

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE GRUPO

Artigo 1.º Elegibilidade

São elegíveis os professores e investigadores doutorados de carreira da FFUC (nº 2 do artigo 16º dos Estatutos da FFUC), respeitando as incompatibilidades estatutariamente consignadas (nº 2 do artigo 14º dos Estatutos da FFUC).

Artigo 2.º Candidaturas

Os elementos do Grupo votam nos candidatos que se apresentem a sufrágio.

Artigo 3.º Eleição

1. A eleição é feita por votação secreta e presencial dos membros do Grupo.
2. A eleição do Coordenador do Grupo requer maioria absoluta dos votos expressos.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a uma nova votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados.
4. Será eleito o candidato mais votado.
5. Em caso de empate, considera-se eleito o elemento mais graduado. Se o empate persistir, para igual graduação será eleito o elemento com data de doutoramento mais antiga.
6. Todo o processo eleitoral deverá ser exarado em Acta que, uma vez lida e assinada, será entregue ao Director da FFUC.

Coimbra, 26 Outubro de 2011

O Director



(Prof. Doutor Amílcar Falcão)